LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

CRIA a Unidade Central de Controle Interno na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Manacapuru e extingue a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e dá outras providências.

O cidadão ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e especialmente as contidas nos arts. 31, *caput* da Constituição Federal e 76, IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal a Unidade Central de Controle Interno o qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei e do seu respectivo Regimento Interno.

Art. 2º. São atribuições da Unidade Central de Controle Interno, dentre outras:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;

II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III -revisar a adequação da estrutura organo-administrativa do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;

IV -propor ao Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município:

V - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais:

VI - avaliar em que medida existe na Prefeitura um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

VII – supervisionar e adotar medidas para captação de recursos ao Município, por meio de projetos e propostas formuladas aos governos Federal e Estadual, organizações não governamentais e organismos estrangeiros.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas atribuições a Unidade Central de Controle Interno subdividir-se-á em dois serviços: Serviço de Auditoria Interna e Serviço de Organização e Métodos.

Art. 4º - São de responsabilidade do Serviço de Auditoria Interna as atribuições previstas nos incisos I e II, artigo 2º, desta lei.

Art. 5° - Ao Serviço de Organização e Métodos competem as atribuições fixadas nos incisos III, IV, V, VI e VII, artigo 2°.

Art. 6° - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno são criados os cargos listados no Anexo I desta Lei.

Art. 7° - As atividades da Unidade Central de Controle Interno poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas do próprio Gestor.

Art. 8° - É criada a Função de Gestor da Unidade Central de Controle Interno – DAS 1.

Art. 9° - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Unidade de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1° - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2° - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 10 - Além das disposições contidas no do Estatuto do Servidor Público Municipal, é vedado aos ocupantes da Unidade de Controle Interno:

I - exercer publicamente atividade político partidária:

II - exercer profissão liberal.

Art. 11 - Serão organizadas sob forma de sistema as atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos, e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1° - Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão organizacional e à fiscalização específica da Unidade Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2° - O chefe da Unidade Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3° - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração.

Art. 12 - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

II - criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;

III - acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;

IV - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

V - verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

a) o controle, pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 14 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo será evidentemente superior ao risco.

Art. 15 - Compete ao Controle Interno realizar Tomadas de Contas dos Administradores municipais.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Unidade Central de Controle Interno, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 17 – Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer cuja atribuição será incorporada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 02/2011

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO				
Gestor	DAS1	01	4.500,00	4.500,00
Gestor Técnico I	DAS2	01	4.000,00	4.000,00
Supervisor	DAS2	05	4.000,00	20.000,00
Gestor Técnico II	DAS3	01	3.000,00	3.000,00
Assessor Administrativo	DAS5	02	600,00	1.200,00
Diretor de Projetos e Captação de Recursos	DAS2	01	4.000,00	4.000,00
Diretor de Planejamento Estratégico	DAS2	01	4.000,00	4.000,00
Chefe da Divisão de Relações Intersetoriais	DAS4	01	1.600,00	1.600,00
Ouvidor	DAS2	01	4.000,00	4.000,00
SUBTOTAL		**14**		**46.300,00**

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru